



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 81/2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 213/2017.

Em 21 de fevereiro de 2.018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 228/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 213/2017– INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE À LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUÍ.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 056

AUTÓGRAFO Nº 228/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 213/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.018.

INSTITUI A SEMANA DE CONTROLE E COMBATE À LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

Projeto de Lei nº 213/2017, de autoria da Vereadora Carla Cristina Bianchi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose", no calendário oficial do Município de Birigüi, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia "10" de agosto.

Art. 2º. Esta norma tem por objetivo:

- I – Estimular ações educativas e preventivas;
- II – Promover debates e outros eventos sobre as políticas de vigilância e controle da leishmaniose;
- III – Apoiar as atividades de prevenção e combate à leishmaniose, organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;
- IV – Difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose;
- V – Promover o estímulo ao controle e combate à leishmaniose para toda a população;

Art. 3º. - Entende-se por leishmaniose a doença crônica, de manifestação cutânea ou visceral causada por protozoários flagelados do gênero Leishmania, da família Trypanosomatidae.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte de fevereiro de dois mil e dezesseis.

VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.

JOSÉ LUÍS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.